

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL Nº 23/2022**

A Prefeitura do Município de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 2.739/2006 e a Resolução nº 002/2021 torna público o Edital para contratação temporária para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ED. INFANTIL E 1º AO 5º ANO, AEE [Atendimento Educacional Especializado]** na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022:

| DATA              | HORÁRIO     | LOCAL DO EDITAL                         |
|-------------------|-------------|---|
| <b>03/02/2022</b> | <b>8h30</b> | <b>Secretaria Municipal de Educação</b> |

| LOCAL DE TRABALHO                                     | TURNO    | Etapa  | PERÍODO                 |
|---|----------|--|-------------------------|
| EM Prof.Vieira Campos /<br>EM Nossa Senhora Aparecida | Matutino | <b>AEE-</b><br>Atendimento<br>Educativo<br>Especializado | 04/02/2022 a 16/12/2022 |

- **Será realizado classificação no momento do Edital, conforme Artigo 6º da Resolução nº 002/2021, em anexo.**

**ATENÇÃO! TODOS OS DOCUMENTOS SÃO OBRIGATÓRIOS**  
**NO MOMENTO DO EDITAL**

- I – cópia do comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar no cargo a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
- II – cópia dos documentos de identidade, CPF, PIS/PASEP;
- III – comprovantes(s) de votação da última eleição ou cópia da certidão de quitação eleitoral;
- IV – cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- V – cópia ou original de comprovante atual de residência;
- VI – certidão de antecedentes criminais;
- VII – cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VIII – cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- IX – cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
- X – declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;
- XI - cópia do CPF dos filhos dependentes
- XII – cópia do cartão Banco do Brasil;
- XIII- comprovante da consulta da qualificação cadastral no e-Social, disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

- XIV – cópia do cartão de vacina contra Covid-19;
- XV – apresentar declaração obtida na Unidade Básica de Saúde que comprove vacinação em dia;
- XVI - atestado médico original da rede pública de saúde, confirmando a aptidão para o desempenho da função.

**Para efetivar a contratação o candidato deverá ainda:**

- Apresentar teste negativo para Covid-19, imediatamente após a contratação, sendo de responsabilidade do candidato a obtenção do exame.
- Assinar declaração emitida pela Secretaria de Educação constando:
  - a) que não está recebendo benefício previdenciário tais como: auxílio doença, auxílio acidente, aposentadoria por invalidez, licença maternidade e seguro desemprego;
  - b) que a contratação não representará acúmulo indevido de cargos;
  - c) que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
  - d) que não está respondendo processo administrativo disciplinar na Prefeitura Municipal de Três Pontas.

**IMPORTANTE:** Todos os candidatos deverão atender obrigatoriamente às seguintes recomendações:

- a) fazer uso constante e correto de máscara nas dependências do local de realização do Edital;
- b) manter distanciamento entre os presentes no local.

Três Pontas, 1º de fevereiro de 2022.

**Mariane Pimenta Silva Ávila**  
**Secretária Municipal de Educação**

## RESOLUÇÃO Nº002, DE 15 DE JULHO DE 2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência conforme os dispositivos legais e segundo a Lei Municipal Nº 4.541, de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer critérios para a atuação dos Professores do AEE para o atendimento pedagógico dos alunos com deficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Art.2º - Os professores que integrarão o Programa, devido à complexidade e especificidade do atendimento, serão escolhidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os seguintes critérios classificatórios:

I- ser professor efetivo da rede municipal de ensino com formação em nível superior em Pedagogia ou Normal Superior.

II - ter experiência comprovada no AEE da rede municipal, sobressaindo o profissional de maior tempo na função de professor do AEE na rede municipal de ensino;

III - possuir pós-graduação *lato sensu* na área da Educação Especial e Inclusiva;

IV - possuir especialização na área de Educação Especial ou cursos de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

V - Ter perfil para atuar no Programa mediante análise feita pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Especialista de Educação e Diretor da unidade escolar.

Parágrafo Único –Será considerada a experiência em outras instituições de ensino, tendo prioridade o tempo na rede municipal de ensino.

Art. 3º - A análise do perfil é primordial para a atuação no Programa e será feita mediante:

a) histórico de acolhimento do aluno com deficiência enquanto professor da classe comum;

b) responsabilidade e comprometimento com a aprendizagem dos alunos;

c) investimento na sua formação continuada;

d) capacidade para produzir e selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico;

e) conhecimento dos recursos de comunicação alternativa e de acessibilidade ao computador;

e) ter experiência comprovada como professor alfabetizador de excelência.

Parágrafo Único – Não estará apto para atuar no Programa o Professor que não demonstrar ter o perfil adequado para promover o desenvolvimento do educando com deficiência.

Art. 4º - No caso de vacância do Professor do AEE, a escolha se dará:

I – primeiramente por inscrição de candidatos efetivos da escola onde ocorreu a vaga. No caso de professor que atua em mais de uma escola a inscrição incluirá os professores interessados de todas as escolas atendidas pelo professor que originou a vacância;

II – na ausência de candidatos da escola onde houve a vaga, todos os professores efetivos da rede poderão se inscrever para a vaga.

Parágrafo Único – As inscrições serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação que procederá a escolha de acordo com os artigos 2º e 3º desta Resolução observando, prioritariamente, o perfil dos candidatos para a atuação no Programa, em consideração ao público alvo do Programa.

Art.5º - A função será exercida no turno determinado pela escola visando sempre o atendimento prestado aos alunos.

Art. 6º - Caso não haja candidatos da rede municipal, abrir-se-á um edital para a vaga oferecida seguindo os seguintes critérios:

Dos requisitos para a função:

I - ter formação em nível superior em Pedagogia ou Normal Superior.

II - ter pós- graduação *lato sensu* na área da Educação Especial.

Da classificação:

I- ter experiência comprovada no AEE , sendo atribuído 1 (um) ponto para cada mês que o candidato comprove ter experiência no Atendimento Educacional Especializado. Não serão computados os dias que não completam mês. O tempo de experiência profissional poderá ser comprovado através de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e ou declaração da instituição/ou empresa em que atuou, ou contrato de trabalho que comprove início e término.

II- curso de capacitação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas; com pontuação de 1 (um) ponto para cada capacitação.

III- na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate o candidato que possuir maior idade

Art. 7º - Fica revogada a Resolução Nº 001 de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 8º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 15 de julho de 2021.

Mariane Pimenta Silva Ávila

Secretária Municipal de Educação